



Processo 76.554

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 12.142***

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público, para especificar a pichação, prever multas e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. A Lei n.º 3.461, de 18 de outubro de 1989, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 1.º (...)*

*(...)*

*X – praças públicas;*

*XI – monumentos e estátuas de qualquer natureza.*

*Art. 1.º-A. Por dano ao bem público compreende-se:*

*I - qualquer forma de pichação, excetuando-se a grafiteagem, desde que esta seja expressamente autorizada;*

*II - quebra ou destruição de quaisquer equipamentos públicos;*

*III - danos às pinturas das edificações, coberturas dos pontos de ônibus e respectivos bancos, incluídos os das praças e parques públicos;*

*IV – outros casos regulamentares.*

*Art 1.º-B. Aos autores dos danos e a quem, de qualquer modo, para estes concorrer, aplicar-se-á:*

*I – multa de:*

*a) 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio privado, dobrada na reincidência;*



(Autógrafo PL n.º 12.142 - fls. 2)

*b) 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio público, dobrada na reincidência;*

*c) 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio público tombado, dobrada na reincidência;*

*II - reparação integral do dano praticado; e*

*§ 1.º No caso de os reparos serem feitos pela Administração Municipal, esta poderá cobrar o reembolso dos responsáveis pelos danos.*

*§ 2.º No caso de os autores dos danos, incluindo a pichação, forem menores de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas punições previstas nesta Lei.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*